O vereador Maico William Bessegatto (Republicanos), no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do plenário desta Casa de Leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Súmula: Dispõe sobre a arrecadação voluntária de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela iniciativa privada em espaços públicos do município.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de ação de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela inciativa privada em espaços públicos no âmbito do município.

Art. 2º Todo e qualquer evento realizado pela iniciativa privada em espaços públicos deverá prever a arrecadação de alimentos não perecíveis, que serão destinados a instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras organizações sem fins lucrativos que atuem no combate à fome e à insegurança alimentar no município de Vitorino.

Art. 3º A arrecadação de alimentos será de responsabilidade dos organizadores do evento, que deverão comunicar previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Pessoa Idosa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Pessoa Idosa fica ficará responsável por:

I- orientar as diretrizes para a arrecadação de alimentos;

II- fiscalizar o cumprimento desta lei;

III- organizar a logística de distribuição dos alimentos arrecadados às instituições beneficiadas;

IV- armazenar de forma segura os alimentos arrecadados no evento após os mesmos serem entregues em sua sede.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
13/11/25
17:25

Art. 5º Os organizadores dos eventos ficarão responsáveis por:

I- comunicar previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Pessoa Idosa sobre a realização do evento e as medidas de arrecadação de alimentos não perecíveis;

II- garantir que na divulgação do evento e na venda de ingressos conste a informação de que a doação de 1kg de alimento não perecível será voluntária para a entrada no evento;

III- providenciar pontos de coleta e logística necessária para a arrecadação de alimentos durante o evento;

IV- assegurar que os alimentos arrecadados sejam entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Pessoa Idosa do município para armazenagem e distribuição dos alimentos para instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras organizações sem fins lucrativos que atuem no combate à fome e à insegurança alimentar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2025.

Maico William Bessegatto
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

Diariamente a insegurança alimentar acomete diversas pessoas em nosso município. Muitos pais e mães de família precisam de doações para garantir a alimentação de seus filhos.

Mais do que promover a arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos privados realizados em espaços públicos, este projeto de lei quer estimular a solidariedade em nossa população, voltar o olhar a quem necessita de ajuda, além é claro, de destinar alimentos para quem necessita.

MAICO W. BESSEGATTO
Maico William Bessegatto
Vereador - Republicanos